

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 19 DE JULHO DE 2021

*Retifica Resolução DPG 97/2021 e altera
funções dos membros da Comissão de
Procedimento Administrativo Disciplinar*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXII, e de acordo com as regras procedimentais estabelecidas nos artigos 205 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO a existência de indícios de fatos ou circunstâncias que demandam maiores esclarecimentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 56-H, II do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná e o disposto no art. 325 da Lei Estadual 6174/70;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo de n.º 16.545.553-3, dando conta da necessidade de maior apuração dos fatos referentes investigação disciplinar;

CONSIDERANDO o erro material contido na Res. DPG nº 97/2021

RESOLVE

Art. 1º. Altera o *caput* art. 1º da Resolução DPG nº 97, de 11 de julho de 2021, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º Designar nova Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar para melhor apurar as possíveis infrações funcionais contidas no Procedimento n.º 16.545.553-3, indicando a Defensora Pública **REGINA YURICO TAKAHASHI** para a Presidência da Comissão, bem como a Defensora Pública **RENATA TSUKADA** e a servidora **CAROLINA ANDRADE VIEIRA MACHADO** como membros da Comissão, conforme artigo 207 da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011.*

Parágrafo único. A Comissão deverá iniciar seus trabalhos dentro de 05 (cinco) dias a contar da publicação da presente Resolução, lavrando-se ao início o termo de indiciamento do averiguado.

Art. 2º. Caberá à Comissão, após a instrução necessária e caso reconheça a existência de ilícito administrativo, formular termo de indiciamento, indicando o nome do indiciado e as disposições legais que entender transgredidas.

Parágrafo único: Após a oportunização de defesa escrita, a Comissão elaborará relatório final especificando, se for o caso, as disposições legais transgredidas e as sanções aplicáveis.

Art. 3º. Os trabalhos devem ser concluídos em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, prorrogável esse prazo, a critério do Defensor Público-Geral do Estado por, no máximo, mais 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Fica à disposição da Comissão, para as diligências, a sala de reunião contígua à sala da Corregedoria-Geral, localizada no segundo andar da Sede Administrativa da Defensoria Pública no seguinte endereço: Rua Matheus Leme, 1908 - Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80530-010.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná